



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre
A 1. ^a série	140\$	200\$
A 2. ^a série	120\$	80\$
A 3. ^a série	120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar		acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.^o 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sello branco.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^o 15 373 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Cabo Verde e de Moçambique e do Estado da Índia e abre um crédito na de Moçambique para pagamento das diferenças de pensão dos anos de 1946 a 1952 devidas a dois oficiais médicos reformados.

Portaria n.^o 15 374 — Aprova, para vigorar nas províncias ultramarinas onde foi, ou vier a ser, criada a respectiva disciplina, o programa de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão de biologia marítima.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.^o 15 373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do § 1.^o do artigo 9.^o do Decreto n.^o 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 8.^o, artigo 199.^o, n.^o 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibi-

lidades existentes na verba do capítulo 8.^o, artigo 190.^o, n.^o 1), alínea c) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A 145 praças», da mesma tabela de despesa.

2) Em Moçambique

Nos termos do artigo 8.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 229.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.^o, artigo 1339.^o, n.^o 1) «Serviços de marinha — Capitania do Porto de Moçambique — Delegação Marítima de António Enes — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.^o do Decreto n.^o 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 201.118\$29 para pagamento das diferenças de pensão dos anos de 1946 a 1952 devidas aos seguintes oficiais médicos reformados:

Elísio Lúcio Vaz e Gândara	176.762\$88
Artur da Costa Oliveira	24.355\$41
<hr/>	
201.118\$29	

3) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.^o do Decreto n.^o 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.^o

Serviços militares

Artigo 331.^o «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:

N. ^o 2) «De semoventes»	35.100\$00
N. ^o 3) «De móveis»	5.850\$00
N. ^o 4) «De material de defesa e segurança pública»	5.850\$00

Artigo 332.^o «Despesas com o material — Material de consumo corrente» 58.500\$00

Artigo 333.^o «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas» 35.100\$00

140.400\$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.^o

Serviços militares

<i>Artigo 327.^o, n.^o 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»</i>	114.075\$00
<i>Artigo 342.^o «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos»</i>	26.325\$00
	140.400\$00

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde, Moçambique e Estado da Índia*.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.^o 15 374

Devendo ser mandado observar o programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, a que se refere o artigo 11.^o do Decreto n.^o 39 850, de 15 de Outubro de 1954;

Ouvida a Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja aprovado, para vigorar nas províncias ultramarinas onde foi, ou vier a ser, criada a respectiva disciplina, o programa de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo director-geral do Ensino, e que sejam atribuídas três lições semanais à mesma disciplina.

Ministério do Ultramar, 11 de Maio de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Programa da disciplina de Elementos de Direito Fiscal e de Técnica Pautal, aprovado pela Portaria n.^o 15 374, desta data

1.^a PARTE

Direito fiscal

A

Princípios gerais

- 1) Noção de direito fiscal.
- 2) Noção de imposto. Natureza, fundamento e função do imposto.
- 3) Elementos do imposto: matéria colectável, contribuinte e taxa.
- 4) Objecto da matéria colectável: a pessoa; o consumo; o capital; o rendimento. Determinação de matéria colectável.
- 5) O contribuinte: os princípios da generalidade, incidência, repercussão, evasão, amortização e duplicação de colecta.
- 6) Repartição do imposto; imposto único e imposto múltiplo; determinação da taxa e seus métodos; quota principal, quota adicional e adicionais.

- 7) Cobrança do imposto: espécies em que deve ser pago; lugar e tempo do pagamento; modos de cobrança.
- 8) Classificação e enumeração dos impostos.
- 9) Princípios em que assenta a criação dos impostos: regras clássicas e regras modernas.

B

Principais impostos no regime tributário português

- 1) Disposições gerais sobre contribuintes.
- 2) Classificação dos impostos.
- 3) Contribuição predial rústica e predial urbana: matéria colectável, seu objecto, isenção e dedução; contribuintes; taxa e adicionais.
- 4) Matrizes prediais e cadastro territorial geométrico; suas funções; organização e actualização das matrizes; reclamações e recursos; cobrança, anulações; restituições.
- 5) Contribuição industrial: matéria colectável e sua repartição por grupos de contribuintes; isenções; taxas e adicionais; início e cessação da incidência deste imposto; declarações dos contribuintes; organização de verbetes; lançamentos; avisos; reclamações e recursos; cobrança; anulações; restituições.
- 6) Imposto profissional e sua repartição por espécies de rendimentos:
 - a) Empregados por conta de outrem e assalariados; incidência; matéria colectável; limites; taxas; declaração dos contribuintes; obrigações das entidades patronais; liquidação e lançamento; cobrança e penalidades;
 - b) Profissões liberais: incidência; matéria colectável; isenções; declarações dos contribuintes; liquidação; lançamento; penalidades; tabela das profissões liberais; reclamações e recursos.
- 7) Imposto sobre a aplicação de capitais e sua repartição por secções:

Secção A: incidência; isenções; taxa do imposto e juro anual; desde quando é devido o imposto; manifestos e respectivas sujeições; averbamentos e prazos, como e onde são feitos; cancelamentos e baixas; liquidação e cobrança; dívidas litigiosas; fiscalização geral e especial; penalidades.

Secção B: incidência; isenções; taxa do imposto; pagamento; fiscalização; penalidades. Reclamações e recursos.
- 8) Imposto complementar: incidência; isenções; matéria colectável; englobamento e deduções; taxas e sua determinação; declarações e prazos da respectiva apresentação; liquidação e lançamento; cobrança; reclamações e recursos; anulação; penalidades; registo de títulos.
- 9) Imposto sobre as sucessões e doações: matéria colectável; isenções; valor dos bens transmitidos; taxas; liquidação e cobrança.
- 10) Sisa: matéria colectável; isenções; valor dos bens; taxas; liquidação e cobrança. Reclamações e recursos.
- 11) Imposto do selo: generalidades sobre o objecto tributável; isenções e cobrança deste imposto.
- 12) Imposto sobre as explorações na província de Angola.